

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 83/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 195/2024

EDITAL Nº: 109/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CLÍNICA DA MULHER.

Cuida-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital enviado pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81.

Em suma, o interessado solicita esclarecimentos estes elencados em 1.1 e 1.2 acerca do PRAZO DE PAGAMENTO e PRAZO DE RECEBIMENTO, em breve síntese alegando haver divergência nos prazos de pagamentos informados entre o Edital e a Minuta de Contrato e quanto ao Prazo de Recebimento dos equipamentos contido no Anexo II - Termo de Referência, este alega ser insuficiente para realização da entrega e que mantendo o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante.

Em síntese é o breve relato dos fatos estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, esta pregoeira alicerçada da Lei 14.133/21, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 16 do Edital:

“16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via plataforma de licitação LICITA MAIS BRASIL conforme link: <https://licitamaisbrasil.com.br/> no dia 28 de novembro de 2024 às 10h44min dentro do prazo estipulado no edital, respeitando os 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de abertura que estava agendada para o dia 04 de dezembro de 2024 às 09h, portanto a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Em análise ao alegado pela Impugnante, ao Edital nº 109/2024 do Pregão Eletrônico 83/2024, referente ao esclarecimento 1.1 sobre o Prazo de Pagamento informado em Edital no item 14.8 este se encontra divergente ao informado na cláusula 6.1 do Anexo II – Minuta de Contrato, devendo assim ser retificado em prazos concordantes entre ambos.

No que tange ao esclarecimento 1.2 sobre o PRAZO DE RECEBIMENTO estipulado no Termo de Referência, o item 7.2.1 estipula o prazo de 05 (cinco) dias para o Recebimento Provisório, este que tem por finalidade a comprovação através do Fiscal do Contrato de verificar se o objeto apresentado está em conformidade com o contrato, partindo assim após esta análise para o Recebimento Definitivo ficando assim o prazo estipulado no referido item conveniente. Para maior clareza dos licitantes, será inserido via Termo de Referência o prazo de entrega, que é de 30 dias.

DECISÃO.

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidos, esta Pregoeira, acolhe a presente impugnação e no mérito decide-se por **DAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, retificando o Edital nos seus devidos Termos.

Guairá/SP 19 de dezembro de 2024.

Adriana Cristina do Nascimento Pereira
Pregoeira

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 83/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 195/2024

EDITAL Nº: 109/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CLÍNICA DA MULHER.

Cuida-se de reposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital enviado pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81.

Em suma, o interessado solicita esclarecimentos estes elencados em 1.1 e 1.2 acerca do PRAZO DE PAGAMENTO e PRAZO DE RECEBIMENTO, em breve síntese alegando haver divergência nos prazos de pagamentos informados entre o Edital e a Minuta de Contrato e quanto ao Prazo de Recebimento dos equipamentos contido no Anexo II - Termo de Referência, este alega ser insuficiente para realização da entrega e que mantendo o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante.

Em síntese é o breve relato dos fatos estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, esta pregoeira alicerçada da Lei 14.133/21, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 16 do Edital:

“16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via plataforma de licitação LICITA MAIS BRASIL conforme link: <https://licitamaisbrasil.com.br/> no dia 28 de novembro de 2024 às 10h44min dentro do prazo estipulado no edital, respeitando os 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de abertura que estava agendada para o dia 04 de dezembro de 2024 às 09h, portanto a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



A resposta estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/21/pregao-eletronico/> e na plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

DO MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **proibidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Grifos nossos).*

Isto posto, surge para Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada. Passamos a análise do Mérito, quanto aos pontos levantados.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Em análise ao alegado pela Impugnante, ao Edital nº 109/2024 do Pregão Eletrônico 83/2024, referente ao esclarecimento 1.1 sobre o Prazo de Pagamento informado em Edital no item 14.8 este se encontra divergente ao informado na cláusula 6.1 do Anexo II – Minuta de Contrato, devendo assim ser retificado em prazos concordantes entre ambos.

No que tange ao esclarecimento 1.2 sobre o PRAZO DE RECEBIMENTO estipulado no Termo de Referência, o item 7.2.1 estipula o prazo de 05 (cinco) dias para o Recebimento Provisório, este que tem por finalidade a comprovação através do Fiscal do Contrato de verificar se o objeto apresentado está em conformidade com o contrato, partindo assim após esta análise para o Recebimento Definitivo ficando assim o prazo estipulado no referido item conveniente. Para maior clareza dos licitantes, será inserido via Termo de Referência o prazo de entrega, que é de 30 dias.

DECISÃO.

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidos, esta Pregoeira, acolhe a presente impugnação e no mérito decide-se por **DAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, retificando o Edital nos seus devidos Termos.

Guairá/SP 19 de dezembro de 2024.

Adriana Cristina do Nascimento Pereira
Pregoeira

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 83/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 195/2024

EDITAL Nº: 109/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CLÍNICA DA MULHER.

Cuida-se de reposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital enviado pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81.

Em suma, o interessado solicita esclarecimentos estes elencados em 1.1 e 1.2 acerca do PRAZO DE PAGAMENTO e PRAZO DE RECEBIMENTO, em breve síntese alegando haver divergência nos prazos de pagamentos informados entre o Edital e a Minuta de Contrato e quanto ao Prazo de Recebimento dos equipamentos contido no Anexo II - Termo de Referência, este alega ser insuficiente para realização da entrega e que mantendo o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante.

Em síntese é o breve relato dos fatos estando a integra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, esta pregoeira alicerçada da Lei 14.133/21, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 16 do Edital:

“16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via plataforma de licitação LICITA MAIS BRASIL conforme link: <https://licitamaisbrasil.com.br/> no dia 28 de novembro de 2024 às 10h44min dentro do prazo estipulado no edital, respeitando os 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de abertura que estava agendada para o dia 04 de dezembro de 2024 às 09h, portanto a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



A resposta estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/21/pregao-eletronico/> e na plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

DO MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Grifos nossos).*

Isto posto, surge para Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada. Passamos a análise do Mérito, quanto aos pontos levantados.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Em análise ao alegado pela Impugnante, ao Edital nº 109/2024 do Pregão Eletrônico 83/2024, referente ao esclarecimento 1.1 sobre o Prazo de Pagamento informado em Edital no item 14.8 este se encontra divergente ao informado na cláusula 6.1 do Anexo II – Minuta de Contrato, devendo assim ser retificado em prazos concordantes entre ambos.

No que tange ao esclarecimento 1.2 sobre o PRAZO DE RECEBIMENTO estipulado no Termo de Referência, o item 7.2.1 estipula o prazo de 05 (cinco) dias para o Recebimento Provisório, este que tem por finalidade a comprovação através do Fiscal do Contrato de verificar se o objeto apresentado está em conformidade com o contrato, partindo assim após esta análise para o Recebimento Definitivo ficando assim o prazo estipulado no referido item conveniente. Para maior clareza dos licitantes, será inserido via Termo de Referência o prazo de entrega, que é de 30 dias.

DECISÃO.

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidos, esta Pregoeira, acolhe a presente impugnação e no mérito decide-se por **DAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, retificando o Edital nos seus devidos Termos.

Guairá/SP 19 de dezembro de 2024.

Adriana Cristina do Nascimento Pereira
Pregoeira